CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI 27ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

Processo Administrativo nº 010/2026

Interessado: Superintendência – CRECI 27ª Região

Assunto: Autorização para prosseguimento da contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia.

DECISÃO

Considerando a demanda formalizada pela Superintendência para elaboração de projetos e prestação de apoio técnico à fiscalização da futura obra de ampliação do auditório do CRECI – 27ª Região;

Considerando a insuficiência da atual estrutura física do auditório para atender adequadamente às atividades institucionais do Conselho, bem como a inexistência, no quadro funcional, de profissionais legalmente habilitados com atribuições técnicas compatíveis para a elaboração dos projetos necessários;

Considerando que a elaboração dos projetos constitui etapa essencial ao adequado planejamento da futura obra, permitindo a definição da solução técnica, a caracterização do objeto, a estimativa de custos e a redução de riscos relacionados à execução;

Considerando, ainda, que o DFD estabeleceu grau de prioridade alto para a contratação, em razão de sua relevância para a melhoria da infraestrutura e para o atendimento das atividades institucionais do CRECI – 27ª Região;

Considerando que o DFD prevê, para fins exclusivamente preliminares, o valor de R$ 94.993,01 (noventa e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e um centavo), utilizando como referência inicial contratação similar realizada pela Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da realização da efetiva pesquisa de preços na etapa própria da instrução processual;

Considerando, por fim, que a contratação deverá observar todas as etapas de planejamento, instrução e controle pertinentes;

AUTORIZO o prosseguimento da instrução do Processo Administrativo nº 010/2026 para a contratação descrita a seguir. Contratação de empresa ou profissional especializado em

arquitetura e/ou engenharia para elaboração de projeto arquitetônico e dos projetos complementares que se mostrarem tecnicamente necessários à expansão/ampliação do auditório da sede do CRECI – 27ª Região, contemplando os levantamentos e elementos técnicos indispensáveis ao planejamento e à futura execução da obra, bem como a prestação de apoio técnico especializado à fiscalização da execução dessa obra.

Determino que sejam adotadas as providências necessárias ao regular prosseguimento da instrução processual, especialmente:

I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar e definição do escopo definitivo dos serviços;

II – realização da efetiva pesquisa de preços, observando-se os parâmetros e procedimentos aplicáveis, ficando consignado que o valor de R$ 94.993,01 possui caráter exclusivamente preliminar e referencial;

III – elaboração dos demais documentos necessários à instrução da contratação;

IV – instrução da seleção em grupo único, pelo menor preço global, com justificativa técnica e econômica no ETP e exame do procedimento juridicamente adequado;

V – observância das normas técnicas, requisitos de habilitação profissional e demais exigências aplicáveis aos serviços de arquitetura e engenharia;

VI – prosseguimento dos autos para as manifestações técnicas, administrativas e jurídicas pertinentes, quando cabíveis.

VII – para presente contratação deve-se adotar os modelos de instrumentos padronizado da Advocacia Geral da União - AGU.

DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

Para os fins previstos na Lei nº 14.133/2021, fica designada a seguinte equipe de contratação, responsável pela condução dos atos relativos ao planejamento e à instrução do presente processo, nos limites das respectivas atribuições:

Integrante Demandante: Patrícia Campos, CPF nº 004.061.932-07;

Integrante Técnica: Lanna Fabrycia, CPF nº 008.752.482-17;

Agente de Contratação: Bruno Furman, CPF nº 815.622.762-04.

Os integrantes designados deverão atuar em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e nos normativos internos aplicáveis, respondendo pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições.

A presente autorização não implica autorização para contratação direta de fornecedor específico, tampouco representa aprovação do valor preliminar indicado no DFD, ficando a

contratação condicionada à conclusão regular da fase de planejamento e à comprovação da adequação da solução, do preço e do procedimento de contratação.

Após cumpridas as providências, retornem os autos para apreciação da Presidência, se necessário.

Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2026.

REGINALDO BARROSO DE LIMA
Presidente – CRECI 27ª Região